# PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE 1º GRAU DE CURITIBA (CEJUSC- CURITIBA)

ACPCiv 0000593-11.2021.5.09.0004

# AUTOR(A): SIND PROF ENS SUPERIOR 3 GRAU CTBA E REG METROPOLITANA

RÉU(RÉ): ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA

“Segurança e saúde no trabalho. A prevenção é sempre o melhor caminho" ATA DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO

*Em 9 de abril de 2024, na sala de sessões da MM. CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE 1º GRAU DE CURITIBA (CEJUSC-CURITIBA), sob a SUPERVISÃO do(a)*

*Exmo(a). Sr(a). Juiz do Trabalho JOSE WALLY GONZAGA NETO, realizou-se audiência relativa à Ação Civil Pública Cível número 0000593-11.2021.5.09.0004, supramencionada via aplicativo ZOOM.*

Às 15:10 foi aberta a audiência

MEDIADOR(A)/CONCILIADOR(A): Wandimara Pereira dos Santos Saes

Ausente a parte autora SIND PROF ENS SUPERIOR 3 GRAU CTBA E REG METROPOLITANA e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte ré ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA e ausente seu(a) advogado(a).

CONCILIAÇÃO:

As partes noticiam que ratificam e renegociam, conforme petições

sob Id e2dde0e/Id f80206f), o valor relativo à composição da lide pendente de homologação (ata de audiência Id 09f5d13) :

O réu ASSENAR - ENSINO DE ARAUCARIA LTDA pagará a importância

líquida e total de

# R$ 224.640,00

(duzentos e vinte e quatro

mil, seiscentos e quarenta reais), sendo o valor de R$ 206.640,00 (duzentos e seis mil, seiscentos e quarenta reais) para os substituídos nominados e o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a título de honorários advocatícios à patrona do sindicato autor na forma, no prazo e forma já estabelecidos na ata e nas petições referidas, bem como nos anexos que as acompanham.

O pagamento será efetuado mediante depósito na conta corrente da procuradora da parte autora descrita na petição de acordo Id e2dde0e.

Convencionam as partes sobre inadimplemento e sobre cláusula penal na ata Id 09f5d13, bem como nas petições de acordo de forma pormenorizada (petições sob Id e2dde0e/Id f80206f) .

As partes ratificam (Id e2dde0e, item 2) que o ajuste tem natureza exclusivamente indenizatória, nos termos da Súmula 13 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por se referir a indenização a título de danos morais em face do labor nos intervalos de “recreio”.

Com o recebimento, a parte autora dá geral e plena quitação ao objeto da inicial conforme petições de acordo, em relação ao valor indicado, ao período negociado e aos substituídos nominados nos termos do Anexo I (Id 247254f).

Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus

procuradores.

Inexistindo manifestação das partes no prazo de 10 dias contínuos

após a data aprazada para quitação do acordo, considera-se este cumprido, devendo os autos ser arquivados com as formalidades de praxe.

# ACORDO HOMOLOGADO.

Custas integrais pela parte ré (100%), dispensadas em prol do acordo, desde que cumprido no prazo convencionado.

Tendo em vista que o valor do acordo se refere integralmente a verbas indenizatórias, fica a parte ré desonerada do recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais.

Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as formalidades de praxe.

Devolvam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se as partes.

Por questão de economia e celeridade a presente ata será assinada com auxílio de certificado digital unicamente pelo Juiz que a supervisionou.

Nada mais.

Audiência encerrada às 15h20min.

# JOSE WALLY GONZAGA NETO

Juiz do Trabalho

Ata redigida por *WANDIMARA PEREIRA DOS SANTOS SAES*, *Secretário(a) de Audiência.*

Assinado eletronicamente por: JOSE WALLY GONZAGA NETO - Juntado em: 09/04/2024 16:51:04 - 48844dd https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/24040916370734900000128901070?instancia=1

Número do processo: 0000593-11.2021.5.09.0004

Número do documento: 24040916370734900000128901070